



**DECRETO N.º 025 DE 12 DE ABRIL DE 2020.**

Estabelece medidas excepcionais no cumprimento de obrigações não tributárias, obrigações tributárias principal e acessórias de contribuintes do Município de Santana e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional reconhece, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretando situação de emergência em todo território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 016, de 22 de março de 2020, que trata sobre as medidas de proteção contra o COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Este Decreto estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias, principal e acessória de contribuintes do Município de Santana.

**Art. 2º.** - Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto:

I - os prazos para cumprimento de atos de processos administrativos fiscais pelos contribuintes especialmente, atendimento de Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, impugnação de lançamento, recurso a julgamento de Primeira Instância, cumprimento de respostas de consultas tributárias e notificações;

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

[www.santana.ba.gov.br](http://www.santana.ba.gov.br)



II – o cumprimento de obrigações acessórias, exceto a emissão de nota fiscal de serviços;

III – o início de novas ações fiscais, exceto nos casos em que houver período sujeito a decadência;

IV – a lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário de obrigação principal, exceto para evitar a ocorrência de decadência;

V – a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, exceto no caso de falta de emissão de nota fiscal;

VI – o procedimento de preposto de Certidões de Dívida Ativa relativas à créditos tributários e não tributários;

Parágrafo único. O contribuinte que necessitar de habilitação no sistema para emissão ou requerer outros serviços relativos à nota fiscal de prestação de serviço eletrônica ou emitir nota fiscal avulsa, poderá requerer o serviço remotamente através do e-mail [tributos@santana.ba.gov.br](mailto:tributos@santana.ba.gov.br), observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

**Art. 3º** - Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o prazo de validade:

I – das certidões negativas de débito e das certidões positivas de débito com efeitos de negativa vencida ou a vencer no período de 13 de abril a 29 de junho, exceto as expedidas por força de decisão judicial.

II – dos alvarás emitidos, inclusive de construção que tenham vencimento fixado nos períodos de 06 de abril a 29 de junho, exceto, quanto ao alvará de funcionamento em caso de expiração do prazo de validade AVCB expedido pelo Corpo de bombeiros Militar, dentro do período indicado neste inciso.

§ 1º o contribuinte que necessitar de certidão negativa de débito poderá obtê-la diretamente nos endereços eletrônicos: [tributos@santana.ba.gov.br](mailto:tributos@santana.ba.gov.br) ou [planejamento@santana.ba.gov.br](mailto:planejamento@santana.ba.gov.br)

§ 2º o contribuinte que necessitar de certidão positiva de débito com efeito de negativa, poderá solicitar o serviço remotamente através dos e-mails: [tributos@santana.ba.gov.br](mailto:tributos@santana.ba.gov.br) ou [planejamento@santana.ba.gov.br](mailto:planejamento@santana.ba.gov.br), observados os requisitos necessários à preservação do sigilo fiscal.

§ 3º o contribuinte que necessitar de alvará de funcionamento ou inscrição no cadastro de atividades do município, poderá solicitar o serviço remotamente através dos e-mails: [tributos@santana.ba.gov.br](mailto:tributos@santana.ba.gov.br) ou [planejamento@santana.ba.gov.br](mailto:planejamento@santana.ba.gov.br), desde que aprovado pedido de viabilidade via Portal de Serviços on-line da Junta Comercial e efetuado o pagamento da TLL e TFF.

**Art. 4º** - Ficam prorrogados por 60 dias:

I – os prazos de pagamentos de parcelas, parcelamentos vencíveis entre 13/04/2020 a 30/06/2020.

Parágrafo único. Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

**Art. 5º** - Ficam, os pagamento do ISS recolhidos junto ao Simples Nacional



devidos nos meses de abril, maio e junho de 2020, prorrogados para outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

**Art. 6º** - Ficam alterados, no IPTU 2020, os prazos de pagamento da cota única e primeira cota para 31/07/2020 e as demais cotas para o dia 30 dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.

Parágrafo único. A alteração de prazo prevista neste artigo aplica-se também às Taxas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana-BA, 12 de abril de 2020.

*Marco Cardoso*  
Prefeito Municipal

**Sebastião Ferreira de Souza Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão